



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.862

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 067/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar bem público ao Fundo de Arrendamento Residencial, com encargos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, transferir da categoria de bens públicos de uso especial para a categoria de bens dominiais do Município e doar o imóvel de sua propriedade a seguir descrito:

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de terra denominada “ÁREA A” localizada no Bairro Roma com 5.764,11 m² (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro vírgula onze metros quadrados), desmembrada da área maior de 27.559,00m² (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados), do Loteamento “Condado do Ipê”, com a seguinte descrição: confrontando com a Rua Guatambu, mede em três seguimentos: o primeiro mede 33,00m; o segundo mede em linha curva 47,12m; e o terceiro mede 66,20m; confrontando com a “Área Remanescente”, mede em três seguimentos: o primeiro mede 10,60m; o segundo mede 55,46m; e o terceiro mede 88,55m, perfazendo uma área total de 5.764,11m² (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro vírgula onze metros quadrados);

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado, nos termos do art. 1º desta Lei, com encargos, ao Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188/2001, gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Projeto Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 3º O imóvel ora doado deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e integrará os bens e direitos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - Não integre o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;

II - Não responda, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.862

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 067/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

III - Não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não seja dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal-CEF;

V - Não seja passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal- CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não sejam, sobre os ditos imóveis, constituídos quaisquer ônus reais.

Art. 4º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas a população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 5º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso o donatário deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de agosto de 2026.

ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768
Dados: 2026.08.05 16:02:10 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.